



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação nº **18/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, dos autos nº **202208000353406**, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada, atendendo às exigências e condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes desta Ata de Registro de Preços, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 17.928/2012.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CNPJ	02.292.266/0001-80
Endereço	Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO
CEP	74.130-010
Telefone	(62) 3236-2464 e 3236-2452



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO	
Empresa	MARCOS AURÉLIO COLLAÇO - EPP
CNPJ	81.431.777/0001-02
Endereço	Rua Valentin Bosa Filho, nº 170, Curitiba-PR
CEP	82.400-130
Telefone	(41) 3273-3055
E-mail	papelariamarcos@gmail.com
Representante	Marcos Aurélio Collaço

PREÇO REGISTRADO

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	3.750	ROLO	Fitolho para Empacotar. Fabricação 100% em polipropileno. Matéria prima de alta qualidade. Rolo de 1 KG. Largura de no mínimo 10 mm.	R\$ 16,00	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de material de almoxarifado, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital nº 18/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este instrumento não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer, ainda, licitações específicas



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

para aquisição do mesmo objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada, ao detentor do registro de preços, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

O fornecimento obedecerá ao estipulado nesta Ata de Registro de Preços, ao estabelecido no Edital nº 18/2023 – PROAD nº 202208000353406, ao Termo de Referência (e seus anexos), bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento.

CLÁUSULA QUARTA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA

Poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 7.437/2011, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo único. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela adesão ou não, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA SEXTA

O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços será feito da seguinte forma:

Função	Integrante	Lotação
Gestora	Tatiana Rodrigues Ferreira	Diretoria Administrativa
Fiscal Técnico	Acauã Alves Galvão da Silva	Divisão de Material e Patrimônio
Fiscal Administrativo	Einstein Brunno Martins Rezende dos Santos	Divisão de Material e Patrimônio

Parágrafo único. A autorização para adesão a esta Ata de Registro de Preços caberá à Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os objetos serão entregues/recebidos conforme definido no item 7 do Termo de Referência, anexo do Edital nº 18/2023, observando-se o seguinte:

Prazo máximo p/ o FORNECEDOR REGISTRADO entregar o produto	Prazo máximo p/ o ÓRGÃO GERENCIADOR emitir o Termo de Recebimento Definitivo	Sector responsável pelo recebimento provisório e/ou definitivo
Até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho.	Em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal.	Divisão de Material e Patrimônio do TJGO.
Local de Entrega: Av. Xavier de Almeida, Lote 3, Quadra 24 – Polo Empresarial Goiás – Etapa X, Aparecida de Goiânia/GO – CEP 74985-211, no período compreendido entre 8h e 17h, nos dias úteis.		
Data e horário de entrega: Deverá ser combinado com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) com o Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, em horário comercial, pelo telefone (62) 3018-8780/ 3018-8790.		



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA OITAVA

Havendo a recusa por parte do fornecedor com preço registrado em primeiro lugar em receber a nota de empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fica autorizado a convocar os demais fornecedores classificados para este registro, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA NONA

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** obriga-se a:

I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital nº 18/2023 e seus anexos;

II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital nº 18/2023 e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – Comunicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

V – Efetuar o pagamento ao **FORNECEDOR REGISTRADO** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital nº 18/2023 e seus anexos.

Paragrafo único. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

O **FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a:

I – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital nº 18/2023, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:

- a) Marca;
- b) Fabricante;
- c) Modelo;
- d) Procedência;
- e) Prazo de garantia ou validade.

III – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Manter, durante toda a execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

VI – Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O registro do **FORNECEDOR REGISTRADO** será cancelado quando:

I – Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus anexos;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

§3º Ocorrendo o cancelamento de preço registrado, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será informado por meio eletrônico.

§4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR REGISTRADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§5º A solicitação do **FORNECEDOR REGISTRADO** para cancelamento do registro de preço poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-lhe, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em lei.

§6º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR REGISTRADO**, relativas ao fornecimento do item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

I – Dentro do prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente e mediante solicitação do **FORNECEDOR REGISTRADO**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

II – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

III – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o **FORNECEDOR REGISTRADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

IV – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

V – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

VI – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É vedada a subcontratação, salvo autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **FORNECEDOR REGISTRADO** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, mantidas as demais cláusulas e condições deste instrumento, não haja prejuízo à execução do objeto e haja a anuência expressa deste Tribunal de Justiça à continuidade do contrato.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos(às) seus(suas) colaboradores(as).

§ 1º Os colaboradores do **FORNECEDOR REGISTRADO** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

§ 2º O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à práticas racistas de seus colaboradores.

§ 3º O **FORNECEDOR REGISTRADO** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

§ 1º A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR** no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

§ 2º É, portanto, dever da Administração Pública zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste instrumento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução deste instrumento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça/GO
ÓRGÃO GERENCIADOR

Marcos Aurélio Collaço
Marcos Aurélio Collaço - EPP
FORNECEDOR REGISTRADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 683896081394 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000353406 (Evento nº 309)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 31/05/2023 às 14:05



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 686655809434 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000353406 (Evento nº 333)

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

AUXILIAR DE GABINETE I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 30/06/2023 às 13:13

